

## **RESOLUÇÃO Nº 19/91**

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo de deliberação, no plano didático-científico, da Universidade Federal de Viçosa, considerando do que consta do Processo nº 91-03852 e, ainda, o disposto na Resolução nº 18/91, de 1º de novembro de 1991,

**RESOLVE:**

1. Alterar o disposto no item IV-SISTEMA ACADÊMICO, inciso 2, alínea b, do Regime Didático da Universidade Federal de Viçosa, constante do Catálogo de Graduação de 1990/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b - Só poderá ser dispensado de disciplina o estudante cujos créditos obtidos em outra instituição correspondam, na UFV, a, no máximo, metade do número exigido para conclusão do curso no qual ingressou, ressalvados os casos previstos em legislação superior e os casos relativos à admissão para obtenção de habilitação(ões) de curso já concluído".

2. Revogar as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra. Viçosa, 1º de novembro de 1991. (a) Renato Mauro Brandi - Presidente.